



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 464ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2024.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 14h40min. **Local:** Sede do CFC, em Brasília/DF. **Membros presentes:** Aécio Prado Dantas Júnior, presidente; Ana Luiza Pereira Lima, vice-presidente de Controle Interno; Carlos Henrique do Nascimento, vice-presidente de Registro; Joaquim de Alencar Bezerra Filho, vice-presidente de Governança e Gestão Estratégica; José Donizete Valentina, vice-presidente de Desenvolvimento Profissional; Maria Dorgivânia Arraes Barbará, vice-presidente de Política Institucional; Sandra Maria de Carvalho Campos, vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina; Sebastião Célio Costa Castro, vice-presidente Administrativo; Adriano de Andrade Marrocos; Aguinaldo Mocelin; Andrezza Carolina Brito Farias; Brunno Sitônio Fialho de Oliveira; Carlos Rubens de Oliveira; Gercimira Ramos Moreira Rezende; Haroldo Santos Filho; Heraldo de Jesus Campelo; Ian Blois Pinheiro; Itajay Maria Soares; José Domingos Filho; Katiucya Julião de Moura Manfredini; Luana Aguiar Pinheiro Soares; Manoel Carlos de Oliveira Júnior; Maria do Rosario de Oliveira; Mônica Foerster; Sergio Faraco; Weberth Fernandes; e Wellington do Carmo Cruz. **Conselheiros suplentes:** Angela Andrade Dantas Mendonça; Antonio Carlos Sales Ferreira Júnior; Domingos Sávio Alves da Cunha; Edneu da Silva Calderari; Elias Dib Caddah Neto; Erivan Ferreira Borges; Fabiano Ribeiro Pimentel; Glaydson Trajano Farias; Helcimar Araújo Belém Filho; José Alberto Viana Gaia; José Gonçalves Campos Filho; José Luiz Marques Barreto; Liliana Farias Lacerda; Lucilene Florêncio Viana; Marcelo Augusto Jorge; Maria Leny Adania de Sylos; Marlise Alves Silva Teixeira; Maurício Gilberto Cândido; Norton Thomazi; Palmira Leão de Souza; Roberto Schulze; Sônia Maria da Silva Gomes; e Valmir Leôncio da Silva. **Ausências justificadas:** vice-presidente Técnica, Ana Tércia Lopes Rodrigues, substituída pela conselheira Mônica Foerster e conselheiro Rangel Francisco Pinto, substituído pelo conselheiro Weberth Fernandes. **Ex-presidente:** contador José Martonio Alves Coelho. **Outras presenças:** diretora executiva do CFC, Elys Souza. **Visitantes:** vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCPE, Fábio de Oliveira Lima; coordenadora de Fiscalização do CRCPE, Ana Gabriela de Queiroz Guimarães; conselheira do CRCAP, Angela Valadares. I – **EXPEDIENTES:** Às 14h40min, o **Presidente** deu início à reunião. **1. Homologação da Ata e das decisões: 463ª (quadringentésima sexagésima terceira) Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina** - A ata da quadringentésima sexagésima terceira Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina, que foi realizada no dia 21 de março de 2024, realizada na Sede do CFC, em Brasília/DF. Aprovada por unanimidade. **2. Homologação da Ata e das decisões: 423ª (quadringentésima vigésima terceira) Reunião, em Brasília/DF,** realizada nos dias 15 e 16 de abril de 2024. A ata e as decisões foram apreciadas, tendo sido aprovadas por unanimidade. Foram pautados **45 (quarenta e cinco)** processos: Levados a julgamento, em grau de recurso, **45 (quarenta e cinco)** processos com as seguintes decisões para homologação: **30 (trinta)** manutenções de penas dos Regionais, **4 (quatro)** reformas da decisão do Regional, **1 (um)** arquivado, **2 (dois)** baixados em diligência, **1 (um)** Pedido de vistas, **1 (um)** Retirado de pauta, **6 (seis)** adiados. Aprovado por unanimidade. II – **JULGAMENTO DE PROCESSOS** **Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** Prot. CFC: 2024/000029 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2023/000353 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "e" ou "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e Censura Pública. - Assunto: 1- Apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda. 2- Demonstrar

incapacidade técnica no desempenho de suas funções. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea "e", art. 27 do DL nº 9295/46, permanecendo a pena ética de Censura Pública, aplicando uma única pena ética de Censura Pública, para os fatos 1 e 2. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Relator: KATIUCYA JULIÃO DE MOURA MANFREDINI** - Prot. CFC: 2024/000057 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F06989/2021 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 Alínea "a", 5 Alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro José Donizete Valentina se absteve de votar por impedimento. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Relator: LILIANA FARIAS LACERDA** - Prot. CFC: 2024/000051 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F03920/2021 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "f" do Art. 27 DO DL 9.295/46 c/c Itens 4 Alínea "a", 5 Alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro José Donizete Valentina se absteve de votar por impedimento. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **NORTON THOMAZI** - Prot. CFC: 2023/000215 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2021/022697 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea do "f" do Art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. A Conselheira Ana Luiza Pereira Lima se absteve de votar por impedimento. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Relator: ROBERTO SCHULZE** - Prot. CFC: 2024/000039 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2021/000120 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea do "f" do art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2024/000040 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2023/000133 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea do "f" do art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Arts. 25 e 27 alínea "c" do DL nº 9295/46, c/c item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e Censura Pública. - Assunto: 1- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda. 2- Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a) ao não entregar as DCTFs e GFIPs de empresa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e pena ética de Censura Pública. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Relator: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** - Prot. CFC: 2024/000077 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F02138/2021 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c/ itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c itens 4 Alínea "a", 5 Alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do Exercício Profissional e Censura Pública. 2 -Multa no valor R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) e Censura Pública. - Assunto: 1- Apropriar-se indevidamente de

valores confiados à sua guarda. 2-Entregar com atraso a DCTF do período de apuração de 22/08/2019 da Empresa. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, a extinção da penalidade de cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020, e para o fato 2, manter a pena de multa no valor R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro José Donizete Valentina se absteve de votar por impedimento. **Observado o disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **III ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o presidente, Aécio Prado Dantas Júnior, encerrou a reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED), encerrou a reunião às 17h01min. Extrato emitido por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa da COFIS/CFC.

Mara Silvia Gonçalves Costa
Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia Gonçalves Costa, Técnico Administrativo**, em 05/06/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0366685** e o código CRC **E622823D**.